



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 01 /2015 -CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o
Projeto de Lei nº 728, de 2015, que abre
crédito suplementar à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
18.363.133,00.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 728, de 2015, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 18.363.133,00.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise abre crédito suplementar, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 18.363.133,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II da mensagem nº 254/2015-GAG.

O art. 2º declara que, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito suplementar pretendido pelo art. 1º será obtido através da anulação de dotações orçamentárias fixadas, conforme indicado no Anexo I da mensagem supra citada.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PL, a alteração orçamentária proposta visa prover recursos destinados à Secretaria de Estado de Educação, para reforço ao Programa de Trabalho *Manutenção do ensino fundamental e ensino médio*; ao Serviço de Limpeza Urbana, para reforço ao Programa de Trabalho *Manutenção das atividades de Limpeza Urbana*; ao Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, para reforço ao Programa de Trabalho *Reforma de Edificação – Conjunto Urbanístico de Brasília, Requalificação de Espaços Urbanos* e à Secretaria de Estado de Esporte Lazer, para reforço ao Programa de Trabalho *Manutenção de Centro Olímpicos*.

Não foram apresentadas emendas a este projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

O PL nº 728, de 2015, abre crédito adicional em favor da Secretaria de Estado de Educação, para reforço ao Programa de Trabalho *Manutenção de Ensino Fundamental e do Ensino Médio*; ao Serviço de Limpeza Urbana, para reforço ao Programa de Trabalho *Manutenção das atividades de Limpeza Urbana*; ao Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, para reforço ao Programa de Trabalho *Reforma de Edificação – Conjunto Urbanístico de Brasília, requalificação de espaços urbanos* e à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para reforço ao Programa de Trabalho *Manutenção Centros Olímpicos*.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária federal nº 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2015 (Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2015 (Lei nº 5.442, de 30 dezembro de 2014); sendo que tais requisitos foram devidamente atendidos.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 728, de 2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator